

**ANACOM**



**AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)**

**DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA**

**CONCURSO PÚBLICO  
PARA LOCAÇÃO DE OITO VIATURAS EM REGIME DE ALUGUER  
OPERACIONAL DE VIATURAS (AOV)**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**OUTUBRO 2019**

**Concurso público para locação de oito viaturas  
em regime de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV)**

**Parte I – Condições Gerais****Capítulo I – Disposições gerais**

1. Apresentação .....	3
2. Objeto .....	3
3. Contrato .....	3
4. Preço .....	4
5. Prazo dos contratos .....	4

**Capítulo II – Obrigações contratuais****Secção I – Obrigações do locador****Subsecção I – Disposições gerais**

6. Obrigações principais do locador .....	5
7. Conformidade e operacionalidade das viaturas .....	5
8. Entrega das viaturas objeto do contrato .....	5

**Secção II – Obrigações da ANACOM**

9. Preço contratual .....	6
10. Condições de faturação e de pagamento .....	6

**Capítulo III – Penalidade contratuais e resolução do contrato**

11. Penalidades contratuais .....	7
12. Força maior .....	7
13. Resolução por parte da ANACOM .....	8
14. Resolução por parte do locador .....	9

**Capítulo IV – Resolução de litígios**

15. Foro competente .....	9
---------------------------	---

**Capítulo V – Disposições finais**

16. Subcontratação e cessão da posição contratual .....	9
17. Gestor do contrato .....	10
18. Comunicações e notificações .....	10
19. Contagem dos prazos .....	10
20. Legislação aplicável .....	10

**Parte II – Especificações Técnicas**

Especificações técnicas .....	11
-------------------------------	----

## **Parte I**

### **Condições gerais**

#### **Capítulo I Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Apresentação**

A Entidade Adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de oito viaturas – 4 viaturas para o lote 1; 1 viatura para o lote 2; e 3 viaturas para o lote 3 – em regime de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV), de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
  - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) o presente caderno de encargos;
  - d) a proposta adjudicada;
  - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª

##### **Preço**

O preço base global para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 164 640 euros (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta euros), sendo que o valor de cada lote os seguintes:

- a) Lote 1 – 78 720 euros (setenta e oito mil, setecentos e vinte euros);
- b) Lote 2 – 19 680 euros (dezanove mil, seiscentos e oitenta euros);
- c) Lote 3 – 66 240 euros (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta euros).

#### Cláusula 5.ª

##### **Prazo dos contratos**

Os contratos mantêm-se em vigor durante o período de quarenta e oito meses, a contar da data de entrega das viaturas na ANACOM, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 48.º e 440.º, n.º 1, por remissão do artigo 432.º, todos do CCP, em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

##### Secção I

#### **Obrigações do locador**

##### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

**Cláusula 6.ª****Obrigações principais do locador**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações:
  - a) Obrigação de entrega das viaturas, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos, parte I e parte II, e na proposta a adjudicar;
  - b) Obrigação de custeamento da manutenção programada.

**Cláusula 7.ª****Conformidade e operacionalidade das viaturas**

- 1 - O locador obriga-se a entregar à ANACOM as viaturas objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas da parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3 - O locador é responsável perante a ANACOM por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que as viaturas lhe são entregues e ao longo do período contratual.

**Cláusula 8.ª****Entrega e devolução das viaturas objeto do contrato**

- 1 - As viaturas objeto do presente contrato deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária à sua circulação, e posteriormente devolvidas nas instalações da ANACOM constantes das especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.
- 2 - As viaturas deverão ser entregues de acordo com os prazos indicados na proposta adjudicada tendo em conta os prazos máximos constantes das especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

- 4 - O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das viaturas objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas.

## Secção II

### Obrigações da ANACOM

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

- 1 - Pelo aluguer das viaturas objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao locador o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente os relativos a todos os impostos, ao transporte das viaturas objeto do contrato para o respetivo local de entrega, manutenção programada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Condições de faturação e de pagamento

- 1 - As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser faturadas mensalmente e pagas no prazo de trinta dias após a receção pela ANACOM das respetivas faturas.
- 2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução dos contratos**

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANACOM pode exigir do locador o pagamento de penas pecuniárias, nos seguintes termos:
  - pelo incumprimento do prazo de entrega das viaturas objeto do contrato e/ou da documentação necessária à sua circulação, nos termos da cláusula 8.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, 2% do valor global por cada dia útil de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANACOM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato por parte da ANACOM**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

- 2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato por parte do locador**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Capítulo IV**

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V**

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

- 2 - O locador não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do locador não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Gestor do contrato**

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Parte II**  
**Especificações técnicas**

**Locação de oito viaturas pelo prazo de 48 meses e 120 000 kms**

As presentes especificações técnicas constituem os requisitos mínimos das viaturas a locar, podendo, contudo, ter outros que melhorem as mesmas, sem que, no entanto, tal facto tenha influência na avaliação das propostas.

**Lote 1 – Pequeno furgão de 5 lugares**

<b>Especificações técnicas</b>	
Carroçaria conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua actual redacção:	AC/AF
Norma de emissões (EURO):	Euro VI
Emissões de CO2 Misto WLTP (g/km)	≤ 155 g/km
Filtro de partículas	Sim
Combustível	Diesel
Nº lugares	5
Nº portas	5
Cilindrada	≤ 1600 cc
Potência máxima	≥ 100 cv
Tipo de caixa de velocidades	Manual
Consumo Misto WLTP	≤ 6l/100km
Distância entre eixos	≥2650mm e ≤ 3085mm
Comprimento exterior	≥4400mm e ≤ 4670mm
Altura	≥1800mm e ≤ 1880mm
ABS com sistema de assistência à travagem	Sim
Airbag do condutor e passageiro	Sim
Airbags laterais	Sim
Ar condicionado	Sim
Banco do condutor regulável em altura	Sim
Banco traseiro rebatível 1/3 e 2/3	Sim
Barras de tejadilho longitudinais	Sim
Câmara de marcha-atrás	Sim
Computador de bordo	Sim
Regulador de velocidade	Sim
Direção assistida eléctrica	Sim

Elevadores elétricos dos vidros dianteiros	Sim
Sistema ESP e apoio ao arranque em subida	Sim
Faróis de nevoeiro	Sim
Jantes em liga leve	Sim
Pneu sobressalente	Sim
Rádio com sistema Bluetooth e comandos no volante	Sim
Retrovisores exteriores elétricos	Sim
Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro	Sim
Sistema de GPS integrado	Sim
Volante regulável em altura e profundidade	Sim

N.º de viaturas a contratar: 4

Prazo de prestação dos serviços: 48 meses

Quilometragem contratada: 120.000 kms

Seguro: Franquia 2%

Pneus: Ilimitado

Prazo máximo de fornecimento das viaturas: 90 dias

Local de entrega das viaturas: instalações da ANACOM em Barcarena, sitas no Alto do Paimão, 2730-216 Barcarena

### **Lote 2 – Pequeno furgão de 5 lugares**

<b>Especificações técnicas</b>	
Carroçaria conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, na sua atual redação:	AC/AF
Norma de emissões (EURO):	Euro VI
Emissões de CO2 Misto WLTP (g/km)	< 155 g/km
Filtro de partículas	Sim
Combustível	Diesel/Gasolina
Nº lugares	5
Nº portas	5
Cilindrada	< 1150 cc
Potência máxima	> 100 cv
Tipo de caixa de velocidades	Manual
Consumo Misto WLTP	< 6,8/100km
Distância entre eixos	>2650mm e < 3085mm

Comprimento exterior	>4400mm e < 4670mm
Altura	>1800mm e < 1880mm
ABS com sistema de assistência à travagem	Sim
Airbag do condutor e passageiro	Sim
Airbags laterais	Sim
Ar condicionado	Sim
Banco do condutor regulável em altura	Sim
Banco traseiro rebatível 1/3 e 2/3	Sim
Barras de tejadilho longitudinais	Sim
Câmara de marcha-atrás	Sim
Computador de bordo	Sim
Regulador de velocidade	Sim
Direção assistida elétrica	Sim
Elevadores elétricos dos vidros dianteiros	Sim
Sistema ESP e apoio ao arranque em subida	Sim
Faróis de nevoeiro	Sim
Jantes em liga leve	Sim
Pneu sobressalente	Sim
Rádio com sistema Bluetooth e comandos no volante	Sim
Retrovisores exteriores elétricos	Sim
Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro	Sim
Sistema de GPS integrado	Sim
Volante regulável em altura e profundidade	Sim

N.º de viaturas a contratar: 1

Prazo de prestação dos serviços: 48 meses

Quilometragem contratada: 60.000kms

Seguro: Franquia 2%

Pneus: Ilimitado

Prazo máximo de fornecimento das viaturas: 90 dias

Local de entrega da viatura: nas instalações da ANACOM em Ponta Delgada, sitas na Rua dos Valados, 18 – Relva, 9500-652 Ponta Delgada

**Lote 3 – Elétrico**

Combustível	Elétrico
Nº lugares	≥ 4
Nº portas	5
Potência máxima	≥ 80 kW
Transmissão	Automática
Consumo WLTP	<141Wh/km
Distância entre eixos	≥ 2570 mm
Comprimento	≥ 4000 mm
Altura	≥ 1500 mm
Controlo de tração eletrónico	Sim
Controlo de estabilidade	Sim
Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro	Sim
Sensores de estacionamento traseiros	Sim
Sistema de mãos livres Bluetooth	Sim

Nº de viaturas a contratar: 3

Prazo de prestação dos serviços: 48 meses

Quilometragem contratada: 40.000kms

Prazo máximo de fornecimento das viaturas: 90 dias

Seguro: Franquia 2%

Pneus: Ilimitado

Local de entrega das viaturas: nas instalações da ANACOM em Barcarena, sitas no Alto do Paimão, 2730-216 Barcarena